



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº. 3254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LOCAL E CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ildebran Prata**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Convênio, formalizado entre o município e a Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

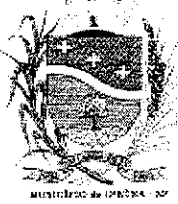
#### **I – Secretaria Municipal de Governo e Finanças:**

- a) José Antonio de Campos
- b) Ildebran Prata Junior
- c) João Paulo Aparecido de Lima

#### **II – Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social:**

- a) Paulo Santos de Moraes
- b) Luiz Antonio Scotton
- c) Miguel Carlos de Lima

Continua na Fl. 02. . .



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Fl. 02 do Decreto nº. 3254/2013

### **III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente:**

- a) Tiago Alves de Souza
- b) Fabio Rodrigo de Oliveira
- c) Idajar Antonio de Oliveira Martins

### **IV – Secretaria Municipal de Projetos, Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico:**

- a) Maria da Graça Guilherme Vieira Favarin
- b) Bruno Lourenço da Silva
- c) Pedro José Artungui

### **V – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionados:**

- a) Idevaldo Prata Junior
- b) Carlos Eduardo Ribeiro
- c) Meg Margareth Tessari Scaglia

**Art. 4º** A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local, será exercida pela Secretaria Municipal de Projetos, Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico, a qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.

**Art. 5º** Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Intergrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente ao Prefeito Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Intergrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

**Art. 6º** As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

  
**ILDEBRAN PRATA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.**